



OFÍCIO Nº 277/2026-GAB/PREFEITO/PMI

Iranduba/AM, em 09 de março de 2026.

URGENTE

À Vossa Excelência
BRUNO DA SILVA LIMA
Presidente da Câmara Municipal de Iranduba

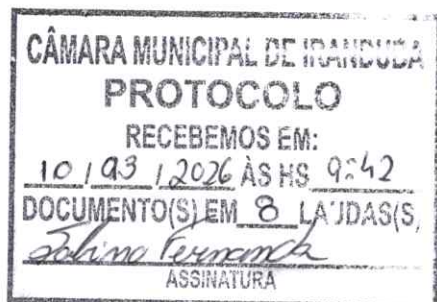
Objeto: Encaminhamento do Projeto de Lei nº 117, de 09 de março de 2026.

Senhor Vereador,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, venho a presença de Vossa Excelência e dos dignos Vereadores que compõem esta egrégia Câmara Municipal, com o objetivo de encaminhar o *Projeto de Lei nº 117, de 09 de março de 2026*, que ***“Autoriza a permuta de imóvel de propriedade do Município de Iranduba por imóvel de propriedade particular e dá outras providências.”***

Aproveito a oportunidade para apresentar-lhe protestos de estima, consideração e apreço.

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA
Prefeito Municipal de Iranduba-AM



01

2





MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 117/2026-GAB/PMI, DE 09 DE MARÇO DE 2026.

À CÂMARA MUNICIPAL

Senhor Presidente,

Senhoras e Senhores Vereadores,

Submetemos à apreciação desta Augusta Casa Legislativa o Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar a permuta de imóveis públicos por um imóvel de propriedade particular, medida que se fundamenta no estrito interesse público e no fortalecimento da rede municipal de saúde.

1. Da Finalidade Pública e do Atendimento à Saúde

O imóvel a ser adquirido por meio desta permuta, com área de **17.500,00 m²**, destina-se estrategicamente à construção de equipamentos públicos comunitários vitais para a nossa população: uma nova **Unidade Básica de Saúde (UBS)** e a **Central de Regulação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU)**.

Atualmente, o Município de Iranduba conta com 01 unidade hospitalar e 18 UBS's para atender mais de **70 mil residentes**. No entanto, a demanda real é ampliada por uma população flutuante de municípios vizinhos, totalizando um alcance de aproximadamente **280.806 pessoas** (IBGE-2022). A implantação da Central de Regulação no local proposto permitirá:

- **Aumento da frota** de ambulâncias disponíveis;





- **Redução drástica do tempo de resposta** em resgates, eliminando o deslocamento ineficiente entre bases situadas em extremos opostos da cidade;
- Melhoria no suporte ao **Centro de Parto Normal**, atualmente em construção.

2. Do Embasamento Jurídico e Econômico

A escolha pela permuta, em detrimento da compra direta, encontra respaldo no entendimento do **Tribunal de Contas da União (AC-1273-20/18-P)**. Conforme a Corte de Contas, a permuta de bens é uma operação oportuna em épocas de restrição fiscal, pois:

- Permite a substituição de áreas que não atendem aos fins precípuos do Estado por imóveis que supram as necessidades imediatas da administração;
- Preserva o orçamento público, que muitas vezes não comporta o desembolso imediato para aquisição de terrenos;
- Evita a manutenção de contratos de locação onerosos, combatendo o desperdício de recursos na "máquina pública".

3. Conclusão

A localização do imóvel particular é considerada privilegiada e estratégica pelas secretarias técnicas da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Planejamento Urbano - SEMPLURB e da Secretaria Executiva de Habitação Popular e Regularização Fundiária - SEHARF, sendo a solução mais eficiente para expandir a infraestrutura de urgência e emergência do município.

Diante da relevância social e do impacto direto na preservação de vidas, solicitamos aos nobres pares a aprovação desta matéria, sob o **Regime de Urgência**, conforme facultado pelo Art. 46 da Lei Orgânica do Município de Iranduba.





PREFEITURA DE
IRANDUBA

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM, em 09 de março de 2026.

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA
Prefeito Municipal de Iranduba-AM.



gab.prefeitodeiranduba@gmail.com



TRAVESSA JARAQUI, S/N - CENTRO
IRANDUBA - AMAZONAS - CEP 69.415-000

04	5
----	---

Gabinete do Prefeito



PREFEITURA DE
IRANDUBA

PROJETO DE LEI Nº 117/2026-GAB/PMI, DE 09 DE MARÇO DE 2026.

AUTORIZA A PERMUTA DE
IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO
MUNICÍPIO DE IRANDUBA POR
IMÓVEL DE PROPRIEDADE
PARTICULAR E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA, Prefeito do Município de Iranduba, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a permuta de quatro imóveis de propriedade do município de Iranduba por um imóvel de propriedade particular pertencente a empresa KARDEX ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

Art. 2º. Os imóveis de propriedade do Município de Iranduba a serem permutados correspondem as seguintes áreas institucionais localizados neste município:

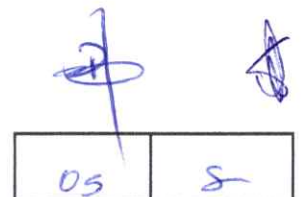
- I. LOCALIZADO NA AV. LISBOA – LOTEAMENTO MAIAPÓLIS - RODOVIA MANOEL URBANO, AM-070, KM 013, IRANDUBA/AM, COM REGISTRO DO IMÓVEL Nº 30.005.
- II. LOCALIZADO NA RUA RIBEIRA GRANDE – LOTEAMENTO MAIAPÓLIS - RODOVIA MANOEL URBANO, AM-070, KM 13, IRANDUBA/AM COM REGISTRO DO IMÓVEL Nº 30.006.



gab.prefeitodeiranduba@gmail.com



TRAVESSA JARAQUI, S/N - CENTRO
IRANDUBA - AMAZONAS - CEP 69.415-000



Gabinete do Prefeito



- III. LOCALIZADO NA RUA DOS ENFANTES – LOTEAMENTO CHÁCARAS PARQUE REAL II - RODOVIA MANOEL URBANO, AM-070, KM 09, IRANDUBA/AM, COM REGISTRO DO IMÓVEL Nº 33.601.

- IV. LOCALIZADA NA ALAMEDA DAS PRINCESAS – LOTEAMENTO RESIDENCIAL CHÁCARAS PARQUE REAL I - RODOVIA MANOEL URBANO, AM-070, IRANDUBA/AM, COM REGISTRO DO IMÓVEL Nº 34.374.

Art. 3º. O imóvel de propriedade particular a ser havido na permuta compreende uma área de 17.500,00 m² (dezessete mil e quinhentos metros quadrados), com perímetro de 640,00 m, localizada na Rodovia AM-070, gleba denominada Cacau Pirêra – Pic Bela Vista, loteamento Parque Real II, em Iranduba/AM.

- **Parágrafo Único.** O referido imóvel está registrado sob a Matrícula nº 36.222 (CNM: 162875.2.0036222-95) no Livro nº 2 do Registro de Imóveis de Iranduba/AM.

Art. 4º. A permuta visa atender ao interesse público conforme a análise técnica da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Planejamento Urbano - SEMPLURB e da Secretaria Executiva de Habitação Popular e Regularização Fundiária - SEHARF.

Art. 5º. A transferência dos imóveis de propriedade do Município de Iranduba será formalizada por meio de Escritura Pública.





PREFEITURA DE
IRANDUBA

Art. 6º. Cada permutante será responsável pelo pagamento das despesas decorrentes da permuta relativas à sua parte, sendo que a Municipalidade utilizará dotações do orçamento vigente para custear as despesas que lhe competirem.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM, em 09 de março de 2026.

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA

Prefeito Municipal de Iranduba-AM

DIEGO DAS NEVES LOUREIRO

Procurador Geral do Município

Portaria nº 079/2023-GAB/PMI

YAGO ALBUQUERQUE BRANDÃO

Secretário Municipal de Infraestrutura e Planejamento Urbano

ANDREY LIBORIO LIMA

Secretário Executivo de Habitação Popular e Regularização Fundiária



gab.prefeitodeiranduba@gmail.com



TRAVESSA JARAQUI, S/N - CENTRO
IRANDUBA - AMAZONAS - CEP 69.415-000

07	8
----	---

Gabinete do Prefeito